



MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 69, de 17 de Julho de 2019, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município e institui a carreira dos Procuradores Municipais do Município de Fortuna de Minas e dá outras providências.

Art. 1º. O anexo I da Lei Complementar nº 69, de 17 de Julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	LOTAÇÃO SETORIAL	ESCOLARIDADE E	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Procurador Geral do Município	01	CC7	Procuradoria Geral do Município	Superior completo em Direito, com registro de advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e mínimo de 3 (três) anos de exercício de atividade jurídica privativa de advogado, sendo pelo menos 01 (um) destes no Poder Público devidamente comprovados.	40 (quarenta horas)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 10 de fevereiro de 2021.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL